



FUNDAÇÃO
**JOSÉ
CARVALHO**

REGIMENTO ESCOLAR COMUM



REGIMENTO ESCOLAR COMUM

TÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II	5
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	5
TÍTULO III	11
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
CAPÍTULO I	11
DA DIRETORIA	11
CAPÍTULO II	13
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	13
SEÇÃO I	14
DO CONSELHO DE CLASSE	14
SEÇÃO II	15
DO CONSELHO DOCENTE	15
CAPÍTULO III	16
DA SECRETARIA	16
CAPÍTULO IV	19
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO	19
CAPÍTULO V	19
DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO	19
CAPÍTULO VI	20
DA BIBLIOTECA	20
CAPÍTULO VII	21
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	21
TÍTULO IV	22
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	22
CAPÍTULO I	22
DOS CURSOS	22
CAPÍTULO II	23
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES	23
CAPÍTULO III	24
DOS CURRÍCULOS	24
CAPÍTULO IV	25
DOS PROJETOS INTERDISCIPLINARES	25
CAPÍTULO V	25



REGIMENTO ESCOLAR COMUM

DO REGIME ESCOLAR	25
CAPÍTULO VI	26
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	26
CAPÍTULO VII	27
DOS TRABALHOS ESCOLARES	27
CAPÍTULO VIII	27
DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	27
SEÇÃO I	33
DO TRANCAMENTO	33
SEÇÃO II	34
DO CANCELAMENTO	34
SEÇÃO III	35
DA TRANSFERÊNCIA	35
CAPÍTULO IX	36
DO RENDIMENTO ESCOLAR	36
SEÇÃO I	36
DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO	36
SEÇÃO II	37
DA ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA	37
SEÇÃO III	38
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	38
SEÇÃO IV	39
DA SEGUNDA CHAMADA	39
SEÇÃO V	40
DO SISTEMA DE PROMOÇÃO	40
SEÇÃO VI	41
DOS ESTUDOS DE REORIENTAÇÃO	41
SEÇÃO VII	42
DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES	42
SEÇÃO VIII	45
DOS ESTUDOS DOMICILIARES	45
SEÇÃO IX	46
DA REPETÊNCIA	46
CAPÍTULO X	47
DO ESTÁGIO	47
CAPÍTULO XI	48
DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E CERTIFICAÇÃO	48
CAPÍTULO XII	48
DOS SERVIÇOS PSICOPEDAGÓGICOS	48
SEÇÃO I	49
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	49
SEÇÃO II	51
DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	51
SEÇÃO III	53
DA PSICOLOGIA EDUCACIONAL E ESCOLAR	53



REGIMENTO ESCOLAR COMUM

CAPITULO XIII	54
DOS LABORATÓRIOS E AMBIENTES ESPECIAIS	54
TITULO V	55
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	55
CAPÍTULO I	55
DO CORPO DOCENTE	55
CAPÍTULO II	57
DO CORPO DISCENTE	57
CAPÍTULO III	60
DO PESSOAL ADMINISTRATIVO	60
CAPÍTULO IV	61
DAS PENALIDADES E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	61
SEÇÃO I	61
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	61
SEÇÃO II	62
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO DIRETOR, AO COORDENADOR PEDAGÓGICO, AO COORDENADOR TÉCNICO, AO CORPO DOCENTE E PESSOAL ADMINISTRATIVO	62
SEÇÃO III	63
DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO	63
TITULO VI	64
DOS ORGÃOS AUXILIARES	64
CAPÍTULO I	64
DAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES	64
SEÇÃO I	65
DO CONSELHO DE PAIS	65
SEÇÃO II	65
DO GRÊMIO ESTUDANTIL	65
SEÇÃO III	65
DOS CLUBES ESCOLARES	65
SEÇÃO IV	66
DAS ASSOCIAÇÕES DE EGRESSOS	66
TÍTULO VII	67
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	67

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. O presente regimento define a estrutura e o funcionamento da Educação Básica nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular, Educação Profissional Técnica Articulada com o Ensino Médio e Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio, bem como a modalidade Educação do Campo da FUNDAÇÃO JOSÉ CARVALHO, a qual foi instituída em 23 de julho de 1975, declarada e reconhecida de utilidade pública pelo Município de Pojuca, através da Lei nº. 535 de 28 de março de 1977 e Decreto nº. 15 de 29 de março de 1977, (DOE de 05.0477) pelo Estado da Bahia através da Lei no. 3.559 de 06 de abril de 1977 (DOE de 07.04.77) e pela União através do Decreto no. 86668 de 30 de novembro de 1981 (DOU de 02.1281).
- Art. 2º. A Fundação José Carvalho tem personalidade jurídica nos termos do art. 24 do Código Civil e foi instituída como entidade fundacional mediante a dotação de bens livres, como patrimônio personificado, com competência legal sobre as Unidades Educacionais por ela mantidas, não constituindo patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- Parágrafo único. As Unidades Educacionais a que se refere o caput do artigo são:
- | | | | |
|-----|---|----------------------------|--------------------------|
| I | - | Colégio Técnico | CNPJ: 13.962.766/0001-07 |
| II | - | Escola Denise Carvalho | CNPJ: 13.962.766/0005-22 |
| III | - | Escola Maria Carvalho | CNPJ: 13.962.766/0003-60 |
| IV | - | Escola Márcio Seno | CNPJ: 13.962.766/0004-41 |
| V | - | Escola Rural Rolf Weinberg | CNPJ: 13.962.766/0006-03 |
| VI | - | Escola Rural Tina Carvalho | CNPJ: 13.962.766/0002-80 |
- Art. 3º. A Superintendência Executiva Educacional e o Núcleo Pedagógico respondem pelo alinhamento das ações pedagógicas e administrativas através da proposição e acompanhamento de estratégias, para que as

Unidades Educacionais promovam uma educação de qualidade em conformidade com as diretrizes legais e os valores e a missão da Fundação José Carvalho.

Art. 4º. A Fundação José Carvalho funciona em regime de bolsas de estudo concedidas a todos os estudantes.

§ 1º Devem ser admitidos como bolsistas os estudantes oriundos da comunidade, considerando-se as dimensões socioeconômica e de aprendizagem. Os filhos de funcionários da Fundação José Carvalho e/ou de instituições conveniadas atenderão a critérios próprios.

§ 2º As bolsas de estudo serão renováveis automaticamente, a cada ano letivo, observando-se os seguintes critérios:

- I - avaliação do aproveitamento;
- II - apuração de assiduidade;
- III - conduta geral conforme as normas disciplinares deste Regimento.
- IV - domicílio no campo, no caso de estudantes das Escolas do Campo.

Art. 5º. Este Regimento é um instrumento de convivência harmônica com toda a legislação pertinente a nível federal, estadual e municipal vigente e aplicável aos cursos.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º. A Fundação José Carvalho tem por finalidade ministrar Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular, Educação Profissional Técnica Articulada com o Ensino Médio e Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio, bem como a modalidade Educação do Campo.

- Art. 7º. A finalidade da educação a ser ministrada, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania através:
- I - do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;
 - II - da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça, de gênero, de orientação sexual ou de nacionalidade;
 - III - da compensação dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade.
- Art. 8º. Dentro do que dispõem os princípios legais vigentes e com base no seu Projeto Político Pedagógico, a Fundação José Carvalho desenvolve a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- Art. 9º. A Fundação José Carvalho tem como objetivos:
- I - proporcionar ao estudante a prestação de serviços educacionais através da oferta da Educação Básica nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular, Educação Profissional Técnica Articulada com o Ensino Médio e Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio, bem como a modalidade Educação do Campo;
 - II - fundamentar a educação na filosofia liberal/democrática;
 - III - integrar e relacionar conteúdos de forma a desenvolver competências e habilidades intelectuais, científicas, técnicas e motoras necessárias para a formação integral;
 - IV - contribuir para o desenvolvimento da personalidade humana, fomentando sua responsabilidade social e ambiental;
 - V - preparar o indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, permitindo-lhe utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, adaptando-se às demandas da sociedade atual;

VI - repudiar qualquer tratamento desigual por motivos de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, gênero, orientação sexual ou de raça;

VII - ampliar os horizontes mentais do estudante, familiarizando-o com os vários ramos do conhecimento humano e iniciando-o na técnica de pesquisa;

VIII - ampliar no estudante o interesse pela pesquisa e o espírito crítico;

IX - desenvolver o respeito e a cooperação entre todos os colaboradores, estudantes, pais ou responsáveis e outras pessoas de forma espontânea;

X - estimular reflexões e práticas que promovam relações capazes de estabelecer um equilíbrio entre o meio ambiente natural e os seres humanos;

XI - desenvolver no estudante, a criatividade, a determinação de hábitos de pensar e a capacidade de analisar causa e efeito.

Art. 10.

São objetivos da Educação Infantil:

I - favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao estudante, dentro das suas potencialidades, um desenvolvimento integral e harmonioso;

II - proporcionar à criança a aquisição de hábitos e atividades de vida social;

III - criar estímulos e condições para que a criança eduque sua sensibilidade, desenvolva ao máximo seu potencial sensório-motor, enriqueça suas experiências, ative seu raciocínio, satisfaça sua necessidade de comunicar-se e recriar-se a cada etapa de seu desenvolvimento;

IV - oferecer atividades de acordo com os métodos de letramento que atendam a sua potencialidade e motivação;

V - promover a integração da criança em etapas de escolarização propriamente ditas, atendidos o ritmo e a capacidade próprios,

considerando as diretrizes curriculares que apontam para a relevância do cuidar e do brincar nessa fase;

VI - favorecer a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progresso domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

VII - promover situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VIII - possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e outros grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;

IX - incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

X - promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na terra, assim como o não desperdício dos recursos.

Art. 11.

São objetivos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano):

I - capacitar o estudante de conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir no mundo que o cerca;

II - desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características biopsicossociais do estudante;

III - proporcionar ao estudante, meios para o desenvolvimento de habilidades e atitudes que lhe permitam uma vida sadia e responsável;

IV - formar o estudante como pessoa humana capaz de opções conscientes;

V - oferecer meios que capacitem o estudante a um aprendizado eficiente, buscando saídas e soluções para a vida cotidiana;

VI - garantir ao estudante a consecução dos fins e objetivos

vinculados à Legislação do Ensino;

VII - possibilitar ao estudante compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores em que se fundamentam a sociedade, considerando-se as especificidades da Educação Urbana e da Educação do Campo;

VIII - desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

IX - fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assentam a vida social.

Art. 12.

Para o Ensino Médio são traçados como objetivos:

I - oportunizar o aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento, a autonomia intelectual e o pensamento crítico;

II - assegurar o desenvolvimento das competências para que o estudante consolide e aprofunde os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, em níveis mais complexos de estudos;

III - promover a preparação e orientação básica para a integração do estudante ao mundo do trabalho, garantindo o seu aprimoramento profissional e sua atualização frente às mudanças que caracterizam a produção em nosso tempo;

IV - desenvolver no estudante, valores e competências necessárias à integração e coerência do seu projeto individual ao projeto social vigente.

Art. 13.

Para a Educação Profissional Técnica Articulada com o Ensino Médio são traçados os seguintes objetivos:

I - assegurar ao estudante o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;

II - participar de uma formação profissional que torne o estudante apto a exercer atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio;

III - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando os jovens com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas.

Art. 14.

A Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio tem como objetivos:

I - assegurar ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;

II - promover a formação de técnicos aptos a atenderem as necessidades sociais e as demandas do mundo do trabalho local e regionalmente;

III - promover a formação de jovens, com escolarização básica concluída, em termos de qualificações gerais e específicas que lhes permitam atuar de forma responsável, sistêmica, ativa, crítica e criativa na solução de problemas na área de formação.

Parágrafo único.

Respeitadas as especificidades dos níveis da Educação Básica, são objetivos da Educação do Campo:

I - proporcionar o reconhecimento dos modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade dos estudantes moradores de territórios rurais;

II - promover projetos pedagógicos e atividades vinculadas à realidade das populações do campo, suas culturas, tradições e identidades, assim como às práticas ambientalmente sustentáveis;

III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades, respeitando as diferenças quanto à atividade econômica das populações do campo;

IV - incentivar a valorização e a evidência dos saberes e do papel das populações do campo na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

- Art. 15. A Direção das Unidades Educacionais da Fundação José Carvalho é constituída de um diretor educacional, um vice-diretor educacional e um secretário, contando com a assessoria dos órgãos colegiados e devidamente credenciados de acordo com as exigências legais e contratados pela entidade mantenedora.
- Art. 16. Compete ao diretor educacional, além de outras atribuições que lhe forem delegadas por legislação pertinente:
- I - elaborar, anualmente, o plano de trabalho e relatório das ações desenvolvidas;
 - II - elaborar orçamento e estimativa de investimento e manutenção da Unidade Educacional para o ano letivo;
 - III - promover uma política educacional que implique na integração entre os corpos docente, discente, pedagógico, administrativo, famílias, instituições parceiras e comunidade;
 - IV - coordenar todo o processo de planejamento geral da Unidade Educacional, com base no calendário escolar elaborado anualmente, assegurando a eficácia e eficiência do processo pedagógico;
 - V - promover a elaboração, a execução e revisão bianual, com toda a comunidade escolar, do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
 - VI - proceder à programação da carga horária curricular, com a participação dos professores e da Coordenação Pedagógica;
 - VII - analisar e aprovar, juntamente com os órgãos colegiados, os relatórios apresentados pela Coordenação Pedagógica da Unidade Educacional;

VIII - proporcionar meios para o desenvolvimento de programas alternativos para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IX - elaborar com a Coordenação Pedagógica, a escala de férias dos recursos humanos técnico-administrativos;

X - convocar e coordenar reuniões, quando se fizerem necessárias, na Unidade Educacional;

XI - participar dos programas de formação continuada propostos pela Instituição considerados a pertinência e impactos em seu exercício profissional;

XII - adotar decisões de emergências em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades competentes;

XIII - zelar pelo patrimônio físico e material da Unidade Educacional do qual é o principal responsável;

XIV - analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens materiais e permanentes e o controle de estoque do material de consumo;

XV - decidir, em articulação com o Conselho Docente, quanto a execução das normas previstas neste Regimento;

XVI - aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e medidas socioeducativas aos estudantes da Unidade Educacional, conforme a legislação vigente e segundo as disposições do presente Regimento;

XVII - remanejar, no âmbito da Unidade Educacional, o pessoal de apoio, respeitando as situações legais;

XVIII - assinar, conjuntamente com o secretário escolar, históricos escolares, transferências, atestados, atas dos resultados finais e de recuperação;

XIX - fortalecer a implementação dos princípios éticos da Fundação José Carvalho na prática educacional e nas relações com os atores sociais e educacionais.

- Art. 17. Compete ao vice-diretor educacional:
- I - substituir o diretor educacional em suas ausências e impedimentos;
 - II - coadjuvar o diretor educacional no desempenho das competências que lhe são próprias;
 - III - participar das reuniões dos conselhos;
 - IV - participar dos programas de formação continuada propostos pela Instituição considerados a pertinência e impactos em seu exercício profissional;
 - V - acompanhar e controlar a execução das programações relativas ao apoio técnico-pedagógico;
 - VI - coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação da estrutura física, mobiliário e equipamento da Unidade Educacional;
 - VII - participar das reuniões pedagógicas e administrativas convocadas pelo diretor educacional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Art. 18. São órgãos colegiados da Unidade Educacional:
- I - Conselho de Classe;
 - II - Conselho Docente;
 - III - Conselho de Pais.
- Art. 19. Os órgãos colegiados têm como função assessorar a Direção da Unidade Educacional e demais serviços por ela mantidos, propondo-lhes sugestões, orientações e medidas administrativas e pedagógicas, bem como mantê-los informados de tudo que for de interesse da comunidade escolar.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CLASSE

- Art. 20. O Conselho de Classe será constituído de todos os professores de cada ano, do coordenador pedagógico, do secretário escolar e do representante da Direção da Unidade Educacional.
- § 1º Mediante análise da Direção da Unidade Educacional, poderão também constituir o Conselho de Classe o auxiliar de disciplina, o técnico em enfermagem e o psicólogo educacional.
- § 2º Os representantes da Direção, da Coordenação Pedagógica e do Corpo Docente terão direito a voz e voto. Os demais setores da Unidade Educacional, quando presentes, terão apenas direito à voz.
- Art. 21. A presidência de todos os Conselhos de Classe será do diretor educacional ou do vice-diretor educacional, podendo, contudo, por delegação, ser exercida pelo coordenador pedagógico.
- Art. 22. O Conselho de Classe reunir-se-á, normalmente, ao final de cada unidade didática, ou período, ou sempre que se fizer necessário, por convocação do seu presidente.
- Art. 23. As reuniões deverão ser registradas em atas e assinadas por todos os presentes.
- Art. 24. O Conselho de Classe tem as seguintes funções:
- I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
 - II - acompanhar e avaliar o desempenho individual e em grupo do estudante;
 - III - proporcionar condições para uma unidade de ação dos professores no trato com os estudantes;

IV - tomar medidas para melhorar a atuação e o rendimento da classe como um todo e de cada estudante individualmente;

V - decidir pela anulação ou repetição de processos destinados à avaliação de rendimento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;

VI - decidir sobre a aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação de estudantes que, apurados os resultados de aproveitamento, se encontrem em situações limítrofes;

VII - opinar sobre a aplicação de medidas socioeducativas a qualquer membro do corpo docente;

VIII - decidir sobre a classificação de estudantes;

IX - registrar o resultado da reclassificação, em parecer circunstanciado na ata de resultados finais.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DOCENTE

Art. 25. O Conselho Docente será constituído por 51% (cinquenta e um por cento) dos professores e especialistas da Unidade Educacional, assegurada a representatividade equitativa dos professores de cada etapa da Educação Básica ofertada na Unidade Escolar, presidido pelo diretor educacional.

Art. 26. Os membros do Conselho Docente serão escolhidos por seus pares, pela Coordenação pedagógica e Direção da Unidade Educacional, mediante a manifestação do docente em integrar o referido Conselho, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Quando qualquer dos membros do Conselho Docente se desligar da Unidade Educacional, será feita a sua substituição imediata.

Art. 27. Poderão pleitear vaga no Conselho Docente, os professores que apresentarem:

I - no mínimo 03 (três) anos de tempo de serviço na Unidade Educacional;

II - zelo e respeito aos valores da Fundação José Carvalho.

Art. 28. O Conselho Docente reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, sendo lavradas atas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.

Art. 29. O Conselho Docente terá por objetivo estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, entre elas:

I - propor medidas que contribuam para unidade da ação docente;

II - analisar e sugerir medidas que visem o aprimoramento do ensino-aprendizagem;

III - participar e propor indicadores dos componentes curriculares a serem adotados pela Unidade Educacional, coerentes com as legislações federal e estadual vigentes;

IV - acompanhar a organização, adequação e aplicação dos planos e programas indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem;

V - opinar nos processos relativos à suspensão e cancelamento da matrícula de discentes no final do ano letivo.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 30. A Secretaria é subordinada à Direção, sendo encarregada do serviço da escrituração escolar, arquivo, fichário e preparação de correspondência da Unidade Educacional.

Art. 31. A Secretaria deve ser coordenada por um secretário, pessoa dotada de idoneidade, formação acadêmica e habilidades necessárias ao exercício do cargo, devidamente registrado no órgão oficial

competente, com experiência e capacidade para o desempenho da função.

Art. 32. O secretário deve ser escolhido e contratado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. O secretário tem seus auxiliares designados pela entidade mantenedora, para execução das tarefas atribuídas ao cargo, mediante cooperação recíproca de trabalho.

Art. 33. Respeitados os feriados e dias de descanso, o funcionamento da Secretaria deve ser ininterrupto e nos horários previamente estabelecidos.

Art. 34. Compete ao secretário escolar:

I - responsabilizar-se pela Secretaria, assessorado por todo pessoal envolvido no serviço;

II - documentar e divulgar as leis vigentes em relação ao ensino;

III - organizar e coordenar os serviços de escrituração escolar;

IV - supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento, assinado conjuntamente com o diretor educacional, a exemplo de atestados, transferências, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;

V - cumprir e fazer cumprir as determinações e os despachos do diretor educacional;

VI - coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos serviços entre seus auxiliares;

VII - manter atualizadas as pastas individuais dos estudantes, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;

VIII - redigir e fazer expedir após a assinatura do diretor educacional, toda correspondência oficial;

IX - manter articulação entre os setores administrativo, técnico e pedagógico para que todo o trabalho da secretaria aconteça de forma organizada e sistemática;

X - adotar medidas que visem preservar toda documentação sob sua responsabilidade;

XI - transcrever dos diários de classe para os livros e fichários apropriados, os resultados das avaliações de aprendizagem dos estudantes;

XII - impedir manuseio de documentos pertinentes ao setor por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, exceto quando oficialmente requerido por órgão competente;

XIII - atender prontamente a qualquer pedido de informação ou de esclarecimento, com o conhecimento e anuência do diretor educacional;

XIV - redigir e manter atualizados os livros de Atas das reuniões dos Conselhos, bem como de demais reuniões.

Art. 35. Por necessidade administrativa, poderá ser devidamente investido um secretário substituto, desde que legalmente habilitado.

Art. 36. Nos períodos de vacância do cargo de secretário, não havendo substituto devidamente habilitado, o diretor educacional acumulará essa função.

CAPÍTULO IV

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

- Art. 37. A Escrituração Escolar e Arquivo devem ser organizados de modo a assegurar a verificação da identidade de cada estudante e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar.
- Art. 38. O Arquivo representa o conjunto ordenado de documentos destinados a esclarecer e comprovar os fatos relativos à vida escolar da Unidade Educacional e de cada estudante, dividido em:
- I - arquivo dinâmico ou ativo, constituído de documentos da Unidade Educacional, do pessoal e dos estudantes que pertencem ao ativo;
 - II - arquivo estático ou inativo, constituído de documentos como no inciso anterior, que não mais pertencem ao quadro ativo da Unidade Educacional.
- Art. 39. Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e de encerramento e serem rubricados pelo diretor educacional.
- Art. 40. Resguardadas as características e autenticidades, em qualquer época, poderá a Unidade Educacional substituir livros e modelos de registros e escrituração descritos neste Regimento, por outros, bem como alterar as estratégias utilizadas, visando a simplificação do processo.
- Art. 41. Serão válidos os registros e cópias feitos em arquivos informatizados, desde que expedidos e assinados pelo diretor educacional.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO

- Art. 42. São os seguintes os livros e pastas de escrituração:
- I - livro de matrícula;

- II - livro de atas de resultados finais;
- III - livro de atas de exames de reorientação;
- IV - livro de registro de atas de classificação e reclassificação dos estudantes;
- V - livro de registro de ocorrências;
- VI - livro de registro de ata do conselho docente;
- VII - livro de expedição de transferências, certificados e diplomas;
- VIII - livro de protocolo de entrada e saída de materiais;
- IX - diário de classe;
- X - pasta individual do estudante;
- XI - pasta de correspondências recebidas e expedidas, quando por via impressa;
- XII - pasta de autorização e credenciamento;
- XIII - pasta de programas de estudo adotados e suas alterações.

CAPÍTULO VI DA BIBLIOTECA

Art. 43. A Biblioteca se constitui no centro de leitura, na orientação de estudos dos estudantes, estudos de professores e demais profissionais da Unidade Educacional.

Art. 44. Compete ao responsável pela Biblioteca:

- I - elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca;

- II - manter controle das atividades realizadas e apresentar o relatório anual;
- III - colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;
- IV - assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca;
- V - elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
- VI - organizar e manter organizada a documentação dos trabalhos realizados pela Unidade Educacional;
- VII - manter intercâmbio com outras bibliotecas;
- VIII - divulgar periodicamente no âmbito da Unidade Educacional, a bibliografia que existe na Biblioteca;
- IX - elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 45.

Os serviços auxiliares compreendem:

- I - apoio financeiro;
- II - almoxarifado;
- III - portaria;
- IV - limpeza e conservação;
- V - vigilância;
- VI - mecanografia e digitação.

§ 1º Além dos serviços supracitados, as Escolas do Campo dispõem de serviços auxiliares de:

- I - refeitório;
- II - setor agropecuário;
- III - serviço médico;
- IV - corte e costura;
- V - lavanderia.

§ 2º Os serviços enumerados neste artigo estão subordinados à Direção da Unidade Educacional e se responsabilizam pela execução de tarefas administrativas, de manutenção, de conservação do patrimônio, da segurança, do funcionamento da Instituição de Ensino, contribuindo com os diversos segmentos escolares na prestação de serviços gerais de natureza eventual, conforme estabelecido na Manualização de Processos.

Art. 46. Por necessidade administrativa ou por conveniência, em qualquer época, poderão ser suprimidos serviços não obrigatórios ou não essenciais, assim como poderão ser criados outros serviços, segundo normas próprias a serem estabelecidas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 47. A Fundação José Carvalho mantém os Cursos de Educação Básica nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular, Educação Profissional Técnica Articulada com o Ensino Médio e Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio, bem como a modalidade Educação do Campo.

Art. 48. Os cursos são estruturados em consonância com a legislação vigente, modificável conforme as necessidades, conveniências administrativas ou a ordem didático-pedagógicas e determinações legais, respeitadas as prescrições aplicáveis.

Art. 49. A composição curricular dos cursos mantidos pelas Unidades Educacionais da Fundação José Carvalho obedecerá ao núcleo comum, de acordo com a legislação vigente, e a parte diversificada seguirá a resolução em vigor, estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES

Art. 50. As classes serão organizadas de acordo com o ano cursado pelos estudantes, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 51. Cada Unidade Educacional organizará as classes existentes, preferencialmente, com o quantitativo de estudantes indicado, respeitando a área mínima, em sala de aula de 1.20 m² por estudante, conforme a legislação vigente:

I - Jardim II:	17-20 estudantes;
II - 1º ao 3º do Ensino Fundamental:	22-26 estudantes;
III - 4º e 5º do Ensino Fundamental:	27-30 estudantes;
IV - 6º ao 9º do Ensino Fundamental:	32- 35 estudantes;
V - 1ª série a 3ª série do Ensino Médio:	37- 40 estudantes.

Parágrafo único. Em casos especiais, o diretor da Unidade Educacional manterá classes com número de estudantes inferior ou superior ao limite estabelecido neste artigo, mediante análise e anuência da Superintendência Executiva Educacional.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

- Art. 52. Os currículos são organizados com os conteúdos, objetivos e composições determinados pela legislação vigente, considerando a relevância desses para o prosseguimento nos estudos.
- Art. 53. A composição curricular dos cursos ministrados pelas Unidades Educacionais somente poderá ser alterada, mediante encaminhamento ao órgão competente; sendo vigente no ano seguinte à solicitação.
- Art. 54. Os programas de cada área de conhecimento, sequências didáticas, atividades ou conteúdos específicos devem ser elaborados pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, submetidos previamente à homologação da Direção da Unidade Educacional, obedecidas as diretrizes legais e as orientações do Núcleo Pedagógico da Fundação José Carvalho.
- Art. 55. Os professores devem organizar os planos de trabalho e de curso, assessorados pelo coordenador pedagógico, tendo autonomia na escolha dos recursos didáticos e metodologia necessários à aprendizagem, conforme na legislação vigente, observando que:
- I - na programação, os conteúdos programáticos deverão estar em perfeita adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - II - os planos de curso ou de unidade deverão prever objetivos, conteúdos programáticos, competências e habilidades, atividades, recursos, avaliação da aprendizagem e carga horária.
- Art. 56. A carga horária está estruturada na matriz curricular do respectivo curso.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS INTERDISCIPLINARES

- Art. 57. As Unidades Educacionais promoverão projetos multidisciplinares e interdisciplinares com o objetivo de potencializar os processos de ensino e as aprendizagens dos estudantes, em todas as etapas e modalidades educacionais.
- Art. 58. Os projetos multidisciplinares e interdisciplinares alicerçam-se no diálogo entre os componentes curriculares, estabelecendo consonância com o Projeto Político Pedagógico e com os valores da Fundação José Carvalho, buscando, desse modo, otimizar o trabalho coletivo.
- Art. 59. Os projetos multidisciplinares e interdisciplinares serão elaborados, anualmente, de acordo com cronograma proposto pelo Núcleo Pedagógico e Superintendência Executiva Educacional e reportados a esses órgãos para análise e anuência, considerando a temática proposta, os objetivos elencados, as ações exequíveis e os impactos pedagógicos, bem como o quantitativo de projetos interdisciplinares sugeridos pela Unidade Educacional.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

- Art. 60. O ano letivo nas Unidades Educacionais da Fundação José Carvalho está dividido em 02 (dois) semestres, cada um composto por duas unidades ou 02 (dois) ou 03 (três) períodos didáticos, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular, Educação Profissional Técnica Articulada com o Ensino Médio e Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio.
- § 1º As Escolas do Campo adotam um Regime de Alternância, de forma que os estudantes são atendidos em cumprimento às diretrizes legais que estabelecem o tempo-escola e o tempo-comunidade.

- § 2º O início e o término de cada período deverão ser fixados pelo diretor da Unidade Educacional, após análise e anuência da Superintendência Executiva Educacional e do Núcleo Pedagógico, tomando-se por base o calendário oficial da Rede.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- Art. 61. A Direção, juntamente com o serviço de coordenação pedagógica e todo o coletivo da Unidade Educacional, devem elaborar o calendário escolar anual.
- Art. 62. O planejamento geral da Unidade Educacional, elaborado anualmente, leva em consideração as necessidades do estudante e da comunidade, bem como as determinações legais.
- Art. 63. A Unidade Educacional obedecerá ao calendário, a partir do qual irá montar um cronograma anual de atividades, devendo constar no mesmo:
- I - número de dias letivos;
 - II - início e fim de cada unidade didática ou período;
 - III - período de aulas e de férias;
 - IV - período de planejamento escolar;
 - V - turno de funcionamento, duração de cada aula e dos intervalos;
 - VI - atividades extra classe programadas;
 - VII - reuniões de pais e mestres, do Conselho de Classe e do Conselho Docente;
 - VIII - atos e solenidades comemoradas na Unidade Educacional;
 - IV - período destinado a estudo de avaliação e de reorientação de cada unidade ou período;
 - X - dias fixados para comemoração cívica e festiva, bem como para a realização das ações de programas e projetos;
 - XI - dias fixados para reuniões destinadas a assuntos administrativo-pedagógicos;

XII - dias fixados para a realização de grupos de estudo.

- Art. 64. Serão considerados períodos de férias para os estudantes, aqueles compreendidos após o cumprimento de cada semestre letivo determinado no calendário escolar.
- Art. 65. Os horários de aula e outras atividades escolares serão organizados de modo a atender ao número de aulas semanais de cada componente curricular e área do conhecimento, conforme matrizes curriculares, interesses e necessidades da comunidade escolar.
- Art. 66. A duração do período escolar obedecerá ao que estabelece a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS ESCOLARES

- Art. 67. As atividades constarão de aulas, demonstrações, palestras, conferências, exposições, comemorações, exercícios ou trabalhos realizados em classe, em casa, ou em outros locais adequados, tarefas, trabalhos práticos, monografias, pesquisas complementares, testes e provas, bem como de quaisquer outras que objetivem a formação integral do estudante.
- Art. 68. Respeitadas as disposições e normas legais em vigor, em qualquer época, na ministração de cursos, poderão ser adotadas a intercomplementaridade e entrosagem escolares, mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas, mantidos pelo poder público ou pela iniciativa privada.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

- Art. 69. A matrícula será coordenada pelo diretor educacional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em edital.

- § 1º Não serão admitidos estudantes novatos no 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e na 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, bem como na Educação Profissional Articulada com o Ensino Médio, salvo casos analisados e anuídos pela Superintendência Executiva Educacional.
- § 2º Somente serão matriculados estudantes, observada a equivalência idade-série/ano, salvo no caso de matrículas de estudantes nas escolas do campo.
- Art. 70. A matrícula inicial deverá ser requerida pelo estudante ou responsável legal, quando menor, nos prazos fixados no calendário da Unidade Educacional e o requerimento de renovação deverá ser feito a cada ano, atendidos os requisitos estabelecidos nesse regimento.
- Art. 71. Considerar-se-á legalmente matriculado o estudante que tiver requerido sua matrícula, preenchido os requisitos legais e obtido o competente deferimento do diretor.
- § 1º A efetivação da matrícula dependerá da aceitação, por parte do estudante e do representante legal, do termo de compromisso determinado pela Unidade Educacional.
- § 2º A Unidade Educacional reserva-se o direito de rejeitar a matrícula de qualquer candidato, desde que o motivo determinante da recusa não seja vedado em lei.
- § 3º Não serão matriculados estudantes que tenham sido reprovados por 02 (dois) anos, consecutivos ou não, em quaisquer das Unidades Educacionais da Fundação José Carvalho, nem aqueles que tenham solicitado transferência para outras redes de ensino.
- Art. 72. Os requerimentos de matrícula deverão ser submetidos à análise e anuência do diretor, acompanhados dos seguintes documentos:
- I - registro civil do estudante (original e cópia)
 - II - RG do estudante (original e cópia)
 - III - CPF do estudante (original e cópia)

IV - cartão do SUS do estudante (original e cópia)

V - cartão de vacinação do estudante (original e cópia)

VI - histórico escolar para estudantes transferidos, em via original, que constem os estudos feitos, além de informações referentes à frequência, carga horária e resultados finais obtidos em cada componente curricular, área de estudos ou atividades, ou atestado de escolaridade válido por 60 (sessenta) dias;

VII - RG e CPF do pai ou responsável (original e cópia)

VIII - comprovante de residência (original e cópia)

IX - atestado de aptidão física para práticas de atividades nas aulas de Educação Física.

§ 1º Nas Escolas do Campo, serão facultadas a apresentação de CPF e do comprovante de residência do estudante, devendo o responsável providenciar a emissão do CPF até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º No ato da matrícula e ao longo do ano, os pais e/ou responsáveis devem informar à Direção da Unidade Educacional sobre o uso de medicamentos pelo estudante, bem como sobre alergias, pois a equipe escolar somente administrará ao estudante medicamentos comprovadamente prescritos pelo médico e de uso autorizado pela família.

§ 3º Em episódios agudos de alergias não informadas no ato da matrícula do estudante e em casos de acidentes, a Direção da Unidade Educacional entrará em contato imediato com os pais e/ou responsáveis e, paralelamente, encaminhará e acompanhará o estudante ao serviço médico de emergência mais próximo.

§ 4º No ato da matrícula, os pais e/ou responsável legal pelo estudante deve registrar a autorização para que portadores maiores de idade possam apanhar o estudante na Escola.

Art. 73. A admissão de estudantes nas Unidades Educacionais antes do início do ano letivo far-se-á através de:

I - Análise do perfil socioeconômico e avaliação diagnóstica.

II - Transferência dos estudantes aprovados nas unidades educacionais da Fundação José Carvalho;

§ 1º Os estudantes cujos pais ou responsáveis sejam funcionários da Fundação José Carvalho ou de instituições conveniadas serão admitidos após concessão de bolsa de estudos, segundo critérios próprios estabelecidos pelas referidas instituições.

§ 2º Os estudantes selecionados nas escolas públicas, através de programas de incentivo promovidos pela Fundação José Carvalho, serão admitidos considerando-se o histórico escolar, a observância de outros critérios estabelecidos neste Regimento em termos de vagas e o atendimento a outras condicionantes pré-fixadas nos editais de divulgação.

Art. 74. Somente serão admitidos, após a conclusão do processo de admissão, até o final da terceira unidade, condicionados à existência de vagas, os estudantes que:

I - um dos pais ou responsáveis tenha sido transferido para uma unidade da Fundação José Carvalho ou de instituição conveniada, situada no município em que se localiza a Unidade Educacional de destino.

II - um dos pais ou responsáveis tenha sido admitido no quadro de funcionários da Fundação José Carvalho ou de instituição conveniada situada no município em que se localiza a Unidade Educacional de destino.

III - a sua guarda legal tenha sido transferida para um dos pais ou responsáveis, que seja funcionário da unidade da Fundação José Carvalho ou de instituição conveniada situada no município em que se localiza a Unidade Educacional de destino.

- Art. 75. O limite máximo de estudantes matriculados em cada Unidade Educacional deverá ser aprovado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo da Fundação José Carvalho, após análise de estudo de demanda realizado pela Direção da Unidade Educacional, Núcleo Pedagógico e Superintendência Executiva Educacional.
- Parágrafo único. No ato da matrícula, somente serão aceitas, as transferências que contiverem o número do ato legal que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional de origem, bem como a data de publicação no Diário Oficial, assinatura do diretor e do secretário com seus respectivos números de autorização para o exercício da função.
- Art. 76. As Unidades Educacionais matricularão estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à escolarização ofertado em sala de recursos multifuncionais.
- Art. 77. No ato da matrícula o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a fim de que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.
- Art. 78. Nestes termos, para que o estudante seja amparado, é obrigatória a apresentação do laudo médico ou avaliação de equipe multidisciplinar psicopedagógica, através da emissão de parecer em data atual à da matrícula.
- Parágrafo único. Caso a Unidade Educacional não disponha de sala dotada de recursos multifuncionais, cabe ao respectivo diretor sugerir aos responsáveis o encaminhamento do estudante para um centro de atendimento educacional especializado da Rede Pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, prioritariamente, no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.
- Art. 79. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelos pais ou responsáveis, ou compulsoriamente pela Direção da Unidade Educacional, por conveniência pedagógica, didática ou

disciplinar, em se tratando no último caso, de faltas graves ou reiteradas, contra dispositivos deste Regimento.

- Art. 80. Caso verifique irregularidade na documentação de transferência, a Unidade Educacional solicitará ao estudante a devida regularização no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 81. Na matrícula do estudante transferido, a Unidade Educacional verificará a matriz curricular da Unidade Escolar de origem, definindo áreas do conhecimento ou componente curricular que necessite de adaptação.
- Art. 82. O estudante transferido de Unidade Educacional que tiver deficiência de carga horária ou que não tiver estudado a área de conhecimento ou componente curricular do núcleo comum, constante da matriz curricular da Unidade Educacional da Fundação José Carvalho, será submetido à adaptação, se necessária, para continuidade de seus estudos.
- Art. 83. A adaptação do estudante deve se processar de maneira metódica e progressiva, por meio de aulas, atividades orientadas ou programas, com objetivo de ajustá-lo à organização curricular e padrões de estudo, podendo ser usado os seguintes critérios:
- I - o estudante cursa em Instituição de Ensino especializada em regime de intercomplementariedade;
 - II - o estudante executa trabalhos em horários diferentes do curso, orientado pelo professor da área.
- § 1º Não haverá adaptação se o conteúdo ou área de estudo constar do currículo do ano seguinte.
- § 2º A adaptação ocorrerá no nível do ano em que tiver faltando o conteúdo.
- Art. 84. A Fundação José Carvalho adota o critério de classificação e reclassificação de estudantes, além da utilização dos critérios normais de promoção e transferências.

- Art. 85. O critério de classificação do estudante só será aplicado nos casos de inexistência de escolaridade formal ou na impossibilidade de comprová-la através de documentos oficiais.
- Art. 86. O critério de reclassificação para o ano adequado ao efetivo desenvolvimento poderá ser aplicado na Unidade Educacional para estudantes transferidos e procedentes de país estrangeiro, tomando-se como base as normas curriculares gerais, resguardando-se sua sequência.
- Art. 87. Os atos de classificação e reclassificação ocorrem mediante avaliação escrita, realizada pelo Conselho Docente, revestido do Conselho de Classe, expressando o resultado em parecer circunstanciado, contendo justificativa e procedimento adotado.
- § 1º O resultado da avaliação constante do capítulo anterior deve ser registrado no livro de ata de classificação e reclassificação, como também no histórico escolar do estudante, com referência expressa da legislação respaldada.
- § 2º Não poderá ser reclassificado para o ano seguinte, o estudante reprovado no ano anterior.
- § 3º O estudante não poderá avançar mais de um ano através da reclassificação.
- Art. 88. Para os estudantes provindos do exterior, a equivalência de estudos realizados, o calendário escolar, outros aspectos do desenvolvimento e maturidade do estudante serão considerados para sua reclassificação.

SEÇÃO I

DO TRANCAMENTO

- Art. 89. O trancamento de matrícula terá prazo máximo de 02 (dois) anos, considerando a data de deferimento da solicitação, devendo ser renovado a cada início de ano letivo, de acordo com o calendário de matrícula.

- Art. 90. Condições para o trancamento da matrícula:
- I - problemas crônicos de saúde física ou mental do estudante;
 - II - convocação para o serviço militar obrigatório;
 - III - gravidez de alto risco e problemas pós-parto;
 - VI - realização de cirurgias e tratamentos médicos que requeiram afastamento das atividades escolares por um período superior a uma unidade ou período didático.
- Parágrafo único. O reingresso de estudantes que efetuaram o trancamento de matrícula não está sujeito à existência de vaga, devendo, ao retornar, adaptar-se a matriz curricular vigente.

SEÇÃO II

DO CANCELAMENTO

- Art. 91. Condições para o cancelamento da matrícula:
- I - o não acatamento das disposições regimentais;
 - II - a falta de renovação da matrícula quando não atendidos os requisitos estabelecidos nesse regimento;
 - III - o uso de documento falso ou adulterado, sendo o responsável passível da aplicação das penas determinadas pelas leis;
 - IV - a conclusão com aprovação, em sua escola de origem, da série/ano pleiteada na Fundação José Carvalho;
 - V - obtenção de certificação de conclusão da etapa da Educação Básica, em que o estudante encontra-se matriculado através do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou similares;

VI - por requerimento do estudante ou responsável, quando menor de idade.

Parágrafo único. No caso de cancelamento compulsório de matrícula, isto é, por iniciativa da Direção da Unidade Educacional, será expedida, imediatamente, ao estudante, a transferência, com toda a documentação de seu processo de matrícula em ordem.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 92. A transferência constitui-se como o documento que revela a situação do estudante com estudos concluídos, classificados, reclassificados ou reprovados.

Art. 93. Será permitida, para a Unidade Educacional, a transferência de estudantes provenientes de qualquer curso ou ramo regular de ensino, previsto em Lei, mediante adaptação, quando for o caso.

Parágrafo único. Compete à Direção da Unidade Educacional, mediante a disponibilidade de vagas, decidir sobre a conveniência ou não da aceitação de transferência, em razão da época, da adaptação necessária e dos estudos anteriormente realizados pelos candidatos, atendidos os demais critérios estabelecidos para a admissão.

Art. 94. A matrícula do estudante transferido será realizada com a apresentação original do histórico escolar.

Art. 95. As transferências expedidas e recebidas serão efetuadas, preferencialmente, nos períodos de recesso ou férias escolares.

Art. 96. A transferência poderá ser emitida mediante os seguintes motivos:

- I - mudança da residência;
- II - necessidade de trabalho;

III - problemas de saúde;

IV - incompatibilidade disciplinar;

V - por manifestação oficial de desejo expresso pelo estudante ou responsável, quando menor de idade.

Art. 97. Será concedida a transferência ao estudante sempre que solicitada por ele ou pelo responsável no caso de menor de idade, no decorrer do ano letivo, exceto se solicitada após o início do processo de avaliação da última unidade letiva.

Art. 98. A transferência compulsória será dada ao estudante no período de recesso, férias escolares, tendo o mesmo, direito de defesa e será emitida depois de esgotados todos os recursos para a permanência do estudante na Unidade Educacional.

CAPITULO IX

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 99. A avaliação será constante e terá por finalidade a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e desenvolvimento integral do estudante, bem como a apuração do rendimento escolar para fins de promoção.

Art. 100. As normas e diretrizes da avaliação escolar reger-se-ão segundo o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e legislação vigente.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 101. A avaliação do aproveitamento far-se-á pela observação constante do estudante e pela aplicação de testes, provas, trabalhos individuais ou em equipes, pesquisas, tarefas, monografias, atividades em classe, extraclasse ou domiciliares e de outras modalidades e formas que se mostrem aconselháveis e de aplicação possível.

- Art. 102. Os aspectos qualitativos preponderarão sobre os quantitativos, em todos os processos e métodos aplicados para a avaliação do aproveitamento.
- Art. 103. Compete ao professor, elaborar, aplicar e julgar os testes, trabalhos e demais instrumentos de avaliação.
- Art. 104. Será instrumento de avaliação do aproveitamento, qualquer exercício ou tarefa de que forem os estudantes incumbidos pelos professores.
- Parágrafo único. Cabe ao estudante, executar todas as tarefas ou exercícios determinados pelo professor, em caráter de obrigatoriedade, salvo em casos especiais, a critério do professor ou da Coordenação Pedagógica da Unidade Educacional.

SEÇÃO II

DA ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA

- Art. 105. A frequência escolar obrigatória mínima é de 75% calculada sobre o total de horas letivas para aprovação, vedado o abono de faltas, salvo em casos de problemas graves de saúde devidamente atestados.
- Art.106. Será obrigatória a frequência às aulas e a todas as atividades escolares.
- Art.107. Será dispensado das aulas ou sessões de Educação Física o estudante que apresentar limitação física ou moléstia impeditiva, devidamente atestada por médico, bem como nos casos previstos pela legislação específica vigente.
- Parágrafo único. A dispensa será definitiva ou temporária, conforme a natureza da limitação ou da moléstia de que o estudante apresenta, consoante estabelecer o atestado médico, ou enquanto perdurar, comprovadamente, a situação prevista na legislação aplicável.
- Art. 108. Em casos excepcionais, decididos pelo diretor educacional, poderá haver suspensão de aulas e atividades escolares normais, para atendimento de deveres indeclináveis da comunidade escolar, de natureza educativa.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais a que se refere o artigo supracitado, a Superintendência Executiva Educacional deverá ser comunicada previamente sobre a necessidade de suspensão de aulas e atividades escolares, devendo emitir parecer favorável ou contrário a essa ação.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 109. O sistema de avaliação da aprendizagem da Unidade Educacional obedece ao regime de unidades didáticas ou períodos para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular, Educação Profissional Técnica Articulada com o Ensino Médio, Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio e a modalidade Educação do Campo.

Art. 110. Em cada unidade ou período didático são desenvolvidas as atividades de ensino-aprendizagem e as respectivas avaliações.

Art. 111. Os resultados das avaliações do desempenho do estudante devem ser comunicados aos pais e/ou responsáveis em documento específico e devem ser utilizados, também, para fins de replanejamento curricular.

Art. 112. A verificação do rendimento escolar é baseada em avaliação diagnóstica, contínua e cumulativa do conhecimento das aprendizagens adquiridas pelos estudantes, tomadas como fonte de informação para intervenção e replanejamento didático-metodológico e necessidade de estudos de reorientação.

Art. 113. A avaliação, com vistas aos objetivos propostos no planejamento escolar, é realizada no dia a dia, buscando identificar as reais necessidades do estudante, sendo os instrumentos de aprendizagem utilizados também como instrumentos de avaliação, tais como: observações, testes, provas, entrevistas, relatórios, questionários, pesquisas, fichas de acompanhamento, autoavaliação, avaliação participativa, assim como outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis.

- Art. 114. A avaliação do aproveitamento é expressa através de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- Parágrafo único. Na Educação Infantil e no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação do aproveitamento é expressa através de conceitos.
- Art. 115. Não haverá avaliação para efeito de promoção nos conteúdos de caráter formativo, como Educação Física, devendo o professor, sob a orientação da Coordenação Pedagógica, decidir sobre quando e como avaliar o nível de desenvolvimento do estudante.
- Art. 116. Será atribuído 0 (zero) à inexecução, pelo estudante, de trabalhos, exercícios, estudos, tarefas, testes ou atividades inclusive de reorientação que se destinar a avaliação.
- Art. 117. No ensino da Educação Infantil e do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do estudante, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino.
- Art. 118. No trabalho com a Educação Infantil e com o 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, o professor procederá com registros minuciosos e diário das realizações dos estudantes, informando sobre suas dificuldades específicas e seus avanços quanto às habilidades e às competências.

SEÇÃO IV

DA SEGUNDA CHAMADA

- Art. 119. Os estudantes que não comparecerem às avaliações por motivo justo e comprovado terão direito à segunda chamada, devendo ele ou o responsável apresentar justificativa em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da respectiva avaliação da aprendizagem.
- § 1º. São condições para a segunda chamada:
- I - moléstia comprovada mediante apresentação de atestado médico;

II - luto, por motivo de falecimento de parente de primeiro grau;

III - outro motivo relevante, a critério da Direção da Unidade Educacional.

§ 2º O estudante não terá direito à segunda chamada para as avaliações finais da última unidade, as provas finais, nem as avaliações de reorientação.

§ 3º Somente quando o estudante estiver acometido de doença infecto-contagiosa ou necessitar de tratamento de saúde que requeira afastamento, devidamente comprovado, será concedida a oportunidade de segunda chamada das avaliações da última unidade ou período, desde que sua realização não implique em comprometimento do tempo reservado às provas finais.

SEÇÃO V

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 120. Será considerado aprovado ao ano seguinte, o estudante que, no final do ano letivo, tiver obtido:

I - a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas e atividades programadas para o ano letivo;

II - nas escolas convencionais, a média 7,0 (sete) por área de conhecimento ou componente curricular nas avaliações normais, ou média 5,0 (cinco) obtida após prova final e/ou estudos de reorientação, obtida em média ponderada, considerando a prova final após estudos de reorientação, conforme fórmulas seguintes:

Média do curso: $MC = (MU1+MU2+MU3+MU4)/4$

Média em prova final: $MPF = [(MC \times 7) + (PF \times 3)] / 10$

§ 1º Nas Escolas do Campo, será considerado aprovado o estudante que obtiver média aritmética 6,0 (seis) por área de conhecimento ou

componente curricular nas avaliações normais ou média final 5,0 (cinco), considerando a avaliação após estudos de reorientação;

§ 2º Nas Escolas do Campo, adotar-se-á a recuperação paralela nos períodos didáticos em substituição à prova final.

SEÇÃO VI DOS ESTUDOS DE REORIENTAÇÃO

Art. 121. Ao estudante que não alcançar o nível de qualidade de desempenho desejado durante as unidades ou períodos didáticos, a Unidade Educacional oferecerá estudos de reorientação final, após o período do ano letivo regular.

Parágrafo único. O estudante terá direito de participar dos estudos de reorientação final de todos componentes curriculares.

Art. 122. Os estudos de reorientação terão planejamentos específicos, versando sobre todos os conteúdos dos componentes curriculares ministrados durante o ano letivo, considerados relevantes para o desenvolvimento do estudante.

Art. 123. Durante os estudos de reorientação final, o professor avaliará o rendimento escolar do estudante por componente curricular.

Art. 124. Será exigida para aprovação do estudante, após o período dos estudos de reorientação, a média 5,0 (cinco).

Art. 125. O estudante do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que, após os estudos de reorientação final, não alcançar o nível de qualidade de desempenho mínimo desejado em no máximo 02 (dois) dos componentes curriculares do núcleo comum, será submetido à apreciação do Conselho de Classe, que decidirá por sua promoção ou não.

Art. 126. Não será apreciado pelo Conselho de Classe, o estudante do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que se submeter a

estudos de reorientação final em mais de 03 (três) componentes curriculares do núcleo comum.

Art. 127. Só será apreciado no Conselho de Classe o estudante do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que obtiver nos estudos de reorientação final nota mínima de 4,0 (quatro).

Art. 128. A Direção da Unidade Educacional, a seu critério e com base na análise do Conselho Docente, poderá conceder revisão de avaliação quando constatar erro ou defeito de formulação ou correção, se requerida pelo interessado até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 129. Concluídos os trabalhos dos estudos de reorientação final e última reunião do Conselho de Classe, serão elaboradas e publicadas atas de resultados finais da avaliação da aprendizagem.

SEÇÃO VII

DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 130. Considera-se aproveitamento de conhecimentos para os fins previstos neste Regimento, a dispensa de componentes curriculares cursados com aprovação, assegurando-se ao estudante o direito de prosseguimento nos estudos, ressalvados os casos previstos nas normas aplicáveis.

Art. 131. Considera-se aproveitamento de experiências anteriores àquelas oriundas de ambiente de trabalho e de experiências formativas que possibilitem o reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

§ 1º O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores deverá ser solicitado na Secretaria Escolar, no período determinado no Calendário Letivo, mediante apresentação de justificativa.

§ 2º A justificativa da solicitação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores deverá ser analisada por uma comissão

formada, no mínimo, pelo coordenador pedagógico e professor responsável pelo componente curricular.

Art. 132.

Para prosseguimento de estudos, as Unidades Educacionais que atuam na Educação Profissional podem promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de duração;

III - em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação;

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Art. 133.

As Unidades Educacionais adotarão a validação de conhecimentos e experiências anteriores, com êxito mediante avaliação teórica e/ou prática elaborada por uma comissão formada, no mínimo, pelo coordenador pedagógico e professor responsável pelo componente curricular.

Art. 134.

O estudante que conseguir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da nota na avaliação teórica e/ou prática estará dispensado de cursar o componente curricular correspondente, caso contrário não poderá solicitar outra avaliação para o referido componente curricular.

- Parágrafo único. Quando a solicitação de aproveitamento de conhecimentos der-se em razão de conclusão de cursos e programas de qualificação, a comissão procederá à análise dos documentos anexados à solicitação:
- I - Histórico escolar;
 - II - Matriz curricular;
 - III - Conteúdos Programáticos desenvolvidos na Instituição de origem.
- Art. 135. Poderá ser concedido aproveitamento de componentes curriculares quando:
- I - O requerente já tiver cursado, em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), componente curricular análogo, sendo nele aprovado, desde que o conteúdo programático e a carga horária corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), do componente curricular oferecido pela Unidade Educacional; ou
 - II - Nas mesmas condições do inciso I, o requerente tiver sido aprovado em 02 (dois) ou mais componentes curriculares que, em conjunto, sejam considerados equivalentes, em conteúdo e carga horária, ao componente curricular para o qual se requer dispensa.
- Art. 136. O estudante somente terá o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores garantidos após a emissão do parecer conclusivo da Comissão, que será encaminhado à Secretaria Escolar.
- Art. 137. O estudante deverá frequentar as aulas do componente curricular a ser dispensado até o deferimento/indeferimento do pedido de aproveitamento deste.
- Art. 138. O percentual de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores não poderá ultrapassar o percentual de 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso, excluídas as horas destinadas ao estágio.

SEÇÃO VIII DOS ESTUDOS DOMICILIARES

- Art. 139. O estudo domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a Unidade Educacional e possibilita ao estudante, realizar atividades escolares, em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.
- Parágrafo único. O estudante não terá suas faltas registradas durante o período em que estiver em regime de estudos domiciliares.
- Art. 140. Terá direito ao estudo domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas, por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:
- I - Ser portador de doença infecto-contagiosa;
 - II - Necessitar de tratamento de saúde que requeira afastamento, devidamente comprovado;
 - III - Necessitar acompanhar familiares, em primeiro grau, com problemas de saúde, desde que se comprove a necessidade de assistência intensiva;
 - IV - Estar em licença gestante.
- Parágrafo único. O estudo domiciliar será efetivado, mediante atestado médico, validado pela Coordenação Pedagógica e Direção da Unidade Educacional.
- Art. 141. Para atender às especificidades do regime de estudo domiciliar, os professores dos componentes curriculares envolvidos elaborarão um programa de estudo a ser cumprido pelo estudante.
- Parágrafo único. O programa de estudos deverá especificar:
- I - os conteúdos a serem estudados;

- II - a metodologia a ser aplicada;
- III - as atividades a serem cumpridas;
- IV - os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;
- V - as formas de avaliação.

Art. 142. O estudo domiciliar não tem efeito retroativo e não poderá exceder a uma unidade ou um período didático letivo.

Art. 143. Não será concedido o estudo domiciliar para componentes curriculares que envolvam prática de laboratório e para estágio supervisionado.

Art. 144. O estudante que não requerer estudo domiciliar ou que tiver seu pedido indeferido, não terá direito à recuperação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento.

SEÇÃO IX DA REPETÊNCIA

Art. 145. A Unidade Educacional aceitará estudante repetente de outras instituições de ensino, desde que respeitada a equivalência idade/ano.

Art. 146. Poderão permanecer na Rede, na mesma série, por 02 (dois) anos, exceto em casos graves de indisciplina, os estudantes que preencherem as seguintes condições:

- I - ter demonstrado apreço aos princípios e filosofia da Instituição Ensino;
- II - não ter cometido faltas graves e não ter recebido suspensão ou 02 (duas) advertências escritas;

III - ter idade regular condizente com o seu curso e ano, salvo casos analisados e anuídos pela Direção da Unidade Educacional em conjunto com o Núcleo Pedagógico e Superintendência Executiva Educacional.

Art. 147. Os casos de repetência serão analisados pelo Conselho de Classe, levando-se em conta situações vividas pelo estudante no período letivo e que interferiram no resultado do seu aproveitamento.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO

Art. 148. O estágio supervisionado é de natureza curricular na Educação Básica etapa Ensino Médio, sendo facultativo para o estudante.

Parágrafo único. No Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio o estágio é obrigatório para todos os estudantes.

Art. 149. O estágio supervisionado é compatível com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.

Parágrafo único. Cabe a uma comissão de docentes e profissionais técnico-pedagógicos a elaboração do projeto do estágio que deverá ser aprovado pela Direção da Unidade Educacional.

Art. 150. O estágio curricular terá a supervisão de um professor indicado pela Direção da Unidade Educacional, cabendo-lhe oferecer orientação necessária para que os estudantes possam atuar com segurança nas áreas de trabalho onde irão estagiar.

Art. 151. A Unidade Educacional deverá celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu responsável legal, quando menor, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Art. 152. A instituição concedente deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deve ser compatível

com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

Art. 153. Ao final do estágio, o estudante apresentará um relatório das atividades desempenhadas, com os devidos registros, que será avaliado pelo orientador do estágio, que formalizará seu parecer.

CAPÍTULO XI

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E CERTIFICAÇÃO

Art. 154. As Unidades Educacionais expedirão históricos escolares, declarações de conclusão de etapa e modalidade, série e diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os diplomas registrarão o título de técnico na respectiva habilitação profissional, mencionando a área a qual se vincula.

CAPÍTULO XII

DOS SERVIÇOS PSICOPEDAGÓGICOS

Art. 155. São serviços psicopedagógicos os segmentos escolares com atuação no planejamento e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, compreendendo:

- I - serviço de Coordenação Pedagógica;
- II - serviço de Orientação Pedagógica;
- III - serviço de Psicologia Educacional Escolar.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- Art. 156. A Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar tem por finalidade, desenvolver um processo dinamizador do crescimento pessoal e profissional do professor, com atuação voltada para a defesa dos interesses do estudante, inspirada nas diretrizes e objetivos da educação.
- Art. 157. Integra o serviço de Coordenação Pedagógica, o coordenador educacional, especialista em educação com habilitação superior especificamente comprovada.
- Art. 158. Compete ao coordenador pedagógico:
- I - elaborar o plano de trabalho, imprimindo, na Unidade Educacional, uma pedagogia sempre atualizada;
 - II - garantir o emprego da tendência pedagógica adotada e dos valores que caracterizam a Fundação José Carvalho;
 - III - desenvolver a filosofia educacional proposta no Projeto Político Pedagógico, bem como, juntamente com a Direção da Unidade Educacional e Corpo Docente, revisá-lo, a cada 02 (dois) anos, adequando-o às necessidades e aos desafios educacionais diagnosticados;
 - IV - participar dos programas de formação continuada propostos pela Instituição, considerados a pertinência e impactos em seu exercício profissional;
 - V - acompanhar, controlar e avaliar o processo ensino-aprendizagem;
 - VI - planejar e fazer executar as atividades pedagógicas da Unidade Educacional, o calendário, o currículo e os horários;

VII - sensibilizar e orientar os professores quanto ao desenvolvimento das sequências didáticas;

VIII - coordenar e assessorar os trabalhos de planejamento, objetivando sequência, coordenação e integração nos trabalhos didáticos junto aos professores;

IX - promover o bom relacionamento entre estudante e professor, fazendo intervenções necessárias, em consonância com o diretor da Unidade Educacional;

X - promover reuniões de professores para discutir problemas pedagógicos e verificar o andamento e entrosamento das áreas de conhecimento;

XI - planejar e executar a formação continuada dos professores da Unidade Educacional;

XII - participar das reuniões dos conselhos de classe e docente;

XIII - realizar as reuniões de pais e professores;

XIV - realizar o atendimento individual aos professores, estudantes, pais ou responsáveis;

XV - conhecer e empregar os Parâmetros Curriculares Nacionais e as Diretrizes Curriculares da Educação Básica, que embasam as ações pedagógicas;

XVI - coordenar a elaboração do planejamento escolar junto com os professores e demais equipes da Unidade Educacional;

XVII - avaliar o planejamento escolar através de instrumentos apropriados à mensuração da qualidade;

XVIII - conhecer e aplicar os princípios da organização de ensino, envolvendo os componentes curriculares, os conteúdos e os anos, com foco na interdisciplinaridade;

XIX - promover nos horários destinados às atividades complementares, encontros para troca de experiência entre professores, desenvolvendo atitudes de cooperação e corresponsabilidade, elaboração de intervenção pessoal e/ou coletivas, avaliação do trabalho e replanejamento, como também sessões de estudos mediante suporte bibliográfico.

Parágrafo único.

Nas escolas rurais, além da Coordenação Pedagógica, há uma Coordenação Técnica que, juntamente, com a Coordenação Pedagógica deverá contribuir para a efetivação da proposta de educação do campo através:

I - da elaboração e revisão, de forma coletiva, do projeto agropecuário com ênfase no desenvolvimento, aplicação e transferência de tecnologias;

II - do acompanhamento da práxis pedagógica dos professores responsáveis por componentes curriculares de cunho específico na formação profissional;

III - da articulação dos módulos pedagógicos ao projeto agropecuário, coordenando atividades de área que visem ao aprimoramento de tecnologias de cultivo, manejo e beneficiamento;

IV - do planejamento, juntamente com a Direção e os professores, no que tange à utilização adequada dos módulos pedagógicos da área agropecuária para a realização de aulas práticas.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 159.

O serviço de Orientação Pedagógica é um processo contínuo, sistemático e integrado em todo o currículo, visando o crescimento do estudante, sendo suas funções básicas as de: assessorar, planejar, coordenar e avaliar as ações educativas.

- Art. 160. O serviço de Orientação Pedagógica é exercido por um profissional qualificado com habilitação superior, especificadamente comprovada; podendo ser exercido pelo coordenador pedagógico e ou vice-diretor.
- Art. 161. Nos casos de impedimento ou vacância, as atribuições do orientador pedagógico serão exercidas pelo coordenador pedagógico, diretor educacional ou vice-diretor educacional, mediante o assessoramento exercido por profissionais devidamente habilitados.
- Art. 162. É de competência do orientador pedagógico:
- I - acompanhar o estudante no processo ensino-aprendizagem, visando o seu relacionamento com a realidade social e profissional;
 - II - planejar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades, visando o despertar do estudante quanto à valorização do trabalho e a necessidade de uma escolha profissional consciente;
 - III - acompanhar o rendimento escolar do estudante;
 - IV - conhecer as dificuldades do estudante e sugerir medidas adequadas;
 - V - integrar-se com o coordenador pedagógico para o planejamento das atividades curriculares da Unidade Educacional;
 - VI - desenvolver, junto ao corpo docente, as atividades de orientação educacional;
 - VII - participar do processo de integração escola-família;
 - VIII - criar oportunidades de escolhas, de iniciativas, de novos interesses, de trabalhos de grupo;
 - IX - integrar o Conselho Docente;
 - X - participar do Conselho de Classe;

XI - participar dos programas de formação continuada propostos pela Instituição, considerados a pertinência e impactos em seu exercício profissional.

SEÇÃO III

DA PSICOLOGIA EDUCACIONAL ESCOLAR

Art. 163. A Psicologia Educacional Escolar tem por finalidade, acompanhar e intervir nas dificuldades do processo de aprendizagem, sinalizadas pela Direção da Unidade Educacional e/ou Coordenação Pedagógica através do atendimento a:

- I - estudantes;
- II - famílias dos estudantes;
- III - funcionários da Unidade Educacional.

Art. 164. Integra o serviço de Psicologia Educacional Escolar, o profissional com habilitação superior em Psicologia, preferencialmente especialista em psicologia educacional escolar.

Art. 165. Compete ao psicólogo educacional escolar:

- I - elaborar o plano de trabalho consolidando, na Rede, a prática da psicologia educacional e escolar sempre atualizada;
- II - garantir o equilíbrio das relações interpessoais, contribuindo para enfrentar e negociar os conflitos existentes no processo pedagógico.
- III - sistematizar e possibilitar as diferentes linhas de abordagem da psicologia dentro das práticas educacionais.
- IV - zelar pelo sigilo e ética diante das informações compartilhadas em cada Unidade Educacional, reportando-as, exclusivamente, à

respectiva Direção da Unidade Educacional, ao Núcleo Pedagógico e Superintendência Executiva Educacional;

V - participar das reuniões do Conselho de Classe e do Conselho Docente, quando se fizer necessário e mediante solicitação prévia da Direção da Unidade Educacional;

VI - participar dos programas de formação continuada propostos pela Instituição, considerados a pertinência e impactos em seu exercício profissional.

CAPITULO XIII

DOS LABORATÓRIOS E AMBIENTES ESPECIAIS

Art. 166. Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 167. A organização e funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais são da responsabilidade do professor da área curricular correspondente a quem compete:

I - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das postas curriculares;

II - controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;

III - zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;

IV - propor aquisição e ou reposição de materiais de consumo.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

- Art. 168. O Corpo Docente é constituído de professores, devidamente qualificados em obediência às disposições legais atinentes e às normas aplicáveis dos órgãos competentes.
- Art. 169. Os professores são contratados pela entidade mantenedora, de acordo com as exigências da Lei de Ensino em vigor, combinados com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações trabalhistas aplicáveis, como também com as normas deste Regimento.
- Art. 170. Os professores serão admitidos na Instituição de Ensino mediante contrato individual de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.
- Parágrafo único. Ao serem admitidos na Instituição, os professores deverão tomar conhecimento das disposições deste Regimento e a sua vinculação contratual à Unidade Educacional implicará na aceitação de seu conteúdo.
- Art. 171. São direitos dos professores e especialistas:
- I - comparecer às reuniões relacionadas com as atividades docentes que lhes sejam pertinentes;
 - II - autonomia, na elaboração do plano de trabalho sob a orientação da Coordenação Pedagógica e respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - III - autonomia na elaboração de testes e outros instrumentos utilizados na verificação de aprendizagem em conformidade com as

orientações da Coordenação Pedagógica e respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - defender-se quando acusado.

Art. 172.

Deveres dos professores e especialistas:

I - manter a boa ordem do seu trabalho e promover a participação do estudante no processo ensino-aprendizagem;

II - elaborar o plano de trabalho e o plano de curso do componente curricular, área de estudos ou atividade sob a orientação da Coordenação Pedagógica;

III - registrar no diário de classe os assuntos dados em aula, a frequência e as notas ou qualquer referência dos estudantes;

IV - manter os estudantes em classe no período de aula;

V - participar das reuniões de Coordenação Pedagógica, Conselho de Classe e Conselho Docente;

VI - ministrar aulas de reorientação;

VII - avaliar os aspectos qualitativos por unidade didática ou período, registrando, continuamente, as observações nos formulários específicos, encerrada cada unidade ou período didáticos;

VIII - divulgar os resultados das avaliações junto aos estudantes;

IX - participar dos programas de formação continuada propostos pela Instituição, considerados a pertinência e impactos em seu exercício profissional.

Art. 173.

É vedado aos professores e especialistas:

I - dedicar-se durante as aulas a assuntos alheios ao componente curricular;

- II - aplicar medidas socioeducativas aos estudantes;
- III - fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiro, sem autorização prévia do diretor educacional;
- IV - repetir notas ou tirar médias sem proceder nova verificação da aprendizagem.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 174. O Corpo Discente se constitui de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais.

Art. 175. Constituem direitos dos estudantes:

- I - ser considerado e valorizado na sua individualidade;
- II - ser respeitado em sua etnia, convicções religiosas, de gênero e orientação sexual;
- III - ter asseguradas as melhores condições possíveis de aprendizagem;
- IV - utilizar-se dos livros da Biblioteca, nos termos do seu regulamento interno;
- V - requerer a segunda chamada, transferência e revisão de provas e, quando menor, pelo responsável.

Art. 176. São deveres dos estudantes:

- I - comparecer, pontual e assiduamente, às aulas, solenidades e outros eventos programados pela Unidade Educacional;
- II - participar de atividades realizadas no turno oposto, conforme calendário escolar;

Parágrafo único. O estudante que necessitar permanecer, em turno oposto, na Unidade Educacional para o desenvolvimento de atividades não previstas no planejamento pedagógico deverá solicitar, previamente, a autorização da Coordenação Pedagógica.

III - justificar qualquer ausência quando se tratar de caso que se enquadre no regime de execução previsto em leis;

IV - tratar com respeito todos os servidores da Unidade Educacional e acatar-lhe a autoridade;

V - tratar com civilidade e cortesia os colegas;

VI - respeitar as normas disciplinares da Unidade Educacional;

VII - apresentar o documento que comprove sua condição de estudante sempre que for exigido;

VIII - apresentar-se sempre arrumado e devidamente trajado com o fardamento escolar para as aulas e outras atividades escolares;

IX - zelar pelo material que lhe for confiado pelo patrimônio da Unidade Educacional, colaborando para a sua conservação e manutenção;

X - comunicar à Secretaria a alteração de endereço ou de emprego;

XI - indenizar os prejuízos, quando, por negligência, for responsável por danos causados a Unidade Educacional, a funcionários e colegas;

XII - cumprir, no que couber, os demais preceitos deste Regimento.

Art. 177. É vedado aos estudantes:

I - entrar em sala de aula ou dela retirar-se sem permissão do docente e da Unidade Educacional, sem permissão do diretor;

II - ocupar-se durante as aulas de outras atividades escolares ou assuntos a elas estranhos;

II - promover algazarra ou distúrbios, no interior ou nas imediações da Unidade Educacional;

III - promover eventos e/ou iniciativas festivas envolvendo o nome e/ou espaço da Instituição sem autorização prévia da Direção da Unidade Educacional;

IV - impedir a entrada de colegas na Unidade Educacional ou integrá-los a ausências coletivas;

V - trazer materiais estranhos às suas atividades para a Unidade Educacional;

VI - utilizar, durante as aulas, aparelhos celulares e/ou outros aparelhos eletrônicos sem a autorização do professor.

VII - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

VIII - utilizar-se de material pertencente a terceiros sem autorização destes;

IX - fumar, praticar jogos de apostas, usar bebidas alcoólicas, bem como outras substâncias psicoativas na Unidade Educacional;

X - utilizar roupas inadequadas e acessórios extravagantes ou exóticos durante o período que se encontra nas dependências escolares e no internato;

XI - utilizar a imagem da Unidade Educacional e da Fundação José Carvalho de maneira contrária à moral, aos bons costumes e à ordem pública;

XII - usar imagens do interior das Unidades Educacionais e de suas atividades, nos meios impressos e eletrônicos, bem como em

redes sociais sem autorização da respectiva Direção da Unidade Educacional;

XIII - cometer e se submeter a atos de violência de qualquer natureza, envolvendo assédio moral, sexual, agressões físicas ou verbais, comportamentos ofensivos, intimidativos, preconceituosos, discriminatórios, bem como praticar atos de *bullying*;

XIV - distribuir no recinto escolar, quaisquer boletins, jornais e revistas sem autorização.

Parágrafo único.

Além dos direitos e deveres mencionados no Capítulo Do Corpo Docente, serão observadas as normas que emanam do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 178.

O pessoal administrativo se constitui de todos os funcionários que prestam serviços à Administração Escolar assim relacionados:

I - auxiliar administrativo;

II - auxiliar de disciplina;

III - vigia;

IV - ajudante de serviços.

§ 1º

Nas Escolas do campo, o pessoal administrativo é acrescido de:

I - costureira

II - encarregado de limpeza e lavanderia;

III - técnica em enfermagem

- IV - cozinheira
- V - auxiliar de cozinha
- VI - nutricionista
- VII - técnicos agrícolas
- VIII - engenheiro agrônomo
- XI - operador de trator de pneu
- X - operador de equipamentos
- XI - motorista
- XII - auxiliar de almoxarifado e expedição

§ 2º

O pessoal administrativo tem direitos, prerrogativas e deveres, emanados da Legislação Trabalhista e dos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 179.

As penalidades aplicadas ao Corpo Docente e Administrativo, bem como as medidas socioeducativas aplicadas ao Corpo Discente, terão por finalidade assegurar um trabalho integrado, garantindo o direito e os deveres conferidos por este Regimento e pelos dispositivos legais.

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 180.

Aos estudantes, poderão ser aplicadas as seguintes medidas sócio educativas:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) dias das aulas e atividades, sem perda de todos os direitos escolares, aplicada pelo diretor, com anuência do núcleo pedagógico e da superintendência executiva educacional.
- IV - cancelamento de matrícula e transferência, por faltas graves averiguadas mediante inquérito escolar.

Art. 181. A primariedade do estudante atenuará a medida socioeducativa e a reincidência poderá agravá-la.

§ 1º. A pena de suspensão será proporcional a gravidade da falta cometida, só podendo ser aplicada pelo diretor ou vice-diretor, sendo que sua aplicação não isentará o estudante de apresentar os trabalhos escolares previamente determinados no período do tempo respectivo.

§ 2º. O cancelamento da matrícula implica, automaticamente, na perda da bolsa da Fundação José Carvalho e de qualquer ajuda financeira dessa entidade.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO DIRETOR, AO COORDENADOR PEDAGÓGICO, AO COORDENADOR TÉCNICO, AO CORPO DOCENTE E PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 182. O coordenador pedagógico, o coordenador técnico, o corpo docente e o pessoal administrativo estarão sujeitos à advertência, suspensão e rescisão contratual, de acordo com a gravidade da falta, obedecendo-se a Legislação Trabalhista, aplicada pela Direção da Unidade Educacional.

Parágrafo único. O Diretor Educacional terá as penalidades de que trata o caput deste artigo aplicadas pela Superintendência Executiva Educacional.

- Art. 183. São as seguintes penalidades aplicáveis ao diretor, ao coordenador pedagógico, ao coordenador técnico, ao pessoal docente e administrativo:
- I - advertência verbal;
 - II - advertência escrita;
 - III - suspensão do trabalho;
 - IV - rescisão de contrato.
- Art. 184. A competência para aplicação das penalidades e sanções previstas neste Regimento ao pessoal docente e administrativo pertence à Direção da Unidade Escolar.
- Parágrafo único. A competência para aplicação das penalidades e sanções previstas neste Regimento, ao diretor escolar, ao coordenador pedagógico e ao coordenador técnico pertence à Superintendência Executiva Educacional.
- Art. 185. Haverá sempre o direito de defesa ao acusado e, em caso de falta grave, adotar-se-á o procedimento de inquérito escolar.

SEÇÃO III

DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

- Art. 186. O inquérito escolar será instaurado para apurar irregularidades de responsabilidade praticadas pelo corpo docente, discente e administrativo.
- Art. 187. O inquérito escolar tem por finalidade, apurar ação ou omissão do estudante e funcionário, que venha a infringir normas e orientações deste Regimento.

- Art. 188. O inquérito será realizado por uma comissão composta por 03 (três) membros, designados pelo diretor e responsáveis pela formulação de todos os autos do processo.
- Art. 189. De posse dos autos do inquérito, caberá ao diretor com base no relatório da comissão de inquérito, proferir a decisão.
- Art. 190. O inquérito administrativo será instaurado para apurar irregularidades no serviço, assegurar o cumprimento de normas e preservar os interesses do ensino e dos corpos docente, discente e administrativo.
- Parágrafo único. O inquérito administrativo que tem por finalidade apurar ação ou omissão do Diretor Escolar, do Coordenador Pedagógico ou do coordenador técnico, que venha a infringir normas e orientações deste Regimento, será conduzido pela Superintendência Executiva Educacional a qual designará uma comissão responsável pela formulação de todos os autos do processo.

TITULO VI

DOS ORGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES

- Art. 191. Haverá incentivo de diversas formas de associativismo estudantil, ferramenta importante no processo de educação política e de aprendizagem, como:
- I - Conselho de Pais
 - II - Grêmio Estudantil;
 - III - Clubes Escolares;
 - IV - Associação de Egressos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE PAIS

- Art. 192. O Conselho de Pais congregará os pais e, na falta, os responsáveis do estudante, com a finalidade de manter o intercâmbio entre a família e a Unidade Educacional, bem como estimular o ideal comunitário de que a família é corresponsável.
- Art. 193. O Conselho de Pais terá sua finalidade, estrutura e funcionamento definidos em regulamento próprio que será submetido à aprovação do Núcleo Pedagógico e Superintendência Executiva Educacional.
- Art. 194. Caberá aos dirigentes do Conselho de Pais, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto ou Regimento Interno e promover as alterações quando necessário.

SEÇÃO II

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

- Art. 195. O Grêmio Estudantil é um instrumento de formação política e desenvolvimento do estudante quanto ao senso da autonomia, da responsabilidade, da criatividade e do companheirismo.
- Parágrafo único. O Grêmio Estudantil reger-se-á por regulamentação própria e se constitui de diretoria eleita pelos seus associados, com duração de mandato explícita no seu regulamento próprio.

SEÇÃO III

DOS CLUBES ESCOLARES

- Art. 196. Os Clubes Escolares, aglutinados em torno dos componentes curriculares, áreas de estudos ou temas, são espaços onde os estudantes e professores podem crescer numa convivência propícia ao desenvolvimento harmônico da aprendizagem e do ensino.

- Parágrafo único. São Clubes Escolares os de matemática, de física, de inglês, de poesia, de literatura, de ecologia, entre outros.
- Art. 197. Os Clubes Escolares agrega pais e/ou responsáveis dos estudantes e professores, objetivando integração entre família e escola.
- Parágrafo único. Os Clubes Escolares são regidos por regulamentação própria.

SEÇÃO IV

DAS ASSOCIAÇÕES DE EGRESSOS

- Art. 198. Os egressos das Unidades Educacionais podem organizar-se em associações que se configuram como entidades civis, sem fins lucrativos, com personalidades jurídicas próprias que visam a integrar os egressos, os estudantes e os funcionários da Unidade Educacional.
- Art. 199. As Associações de Egressos serão regidas por estatuto próprio, respeitando este Regimento.
- Art. 200. As Associações de Egressos tem as seguintes finalidades:
- I - congregar os egressos da Unidade Educacional, buscando manter e estreitar laços de solidariedade e cordialidade entre os mesmos;
 - II - disponibilizar informações sobre a inserção dos egressos em etapas posteriores da Educação e no mercado formal de trabalho
 - III - promover, de forma articulada com a Direção da Unidade Educacional, a realização de encontros com vistas ao estreitamento de laços entre os egressos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 201. A Unidade Educacional promoverá meios para divulgação e conhecimento do presente Regimento Escolar, podendo até mesmo considerá-lo assunto de aula.
- Art. 202. As alterações do presente Regimento Escolar ficam condicionadas à legislação que rege o ensino e/ou modificação no seu regime didático, sendo submetidas à aprovação pelo órgão competente.
- Art. 203. É direito dos estudantes e dos seus responsáveis o acesso à documentação escolar, boletim de notas, testes e provas.
- Art. 204. Só terão acesso ao interior da Unidade Educacional, os estudantes, os professores e os funcionários no horário das suas respectivas atividades e pais ou responsáveis e a comunidade em geral, com ordem expressa do diretor educacional e/ou do seu substituto direto.
- Art. 205. As Unidades Educacionais poderão fazer uso da imagem dos estudantes e funcionários em ações de divulgação de projetos e eventos em materiais disponibilizados nos meios impressos e eletrônicos desde que concedida autorização prévia por estes.
- Art. 206. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Direção da Unidade Educacional juntamente com o Núcleo Pedagógico e Superintendência Executiva Educacional, à luz da legislação em vigor.
- Parágrafo único. A consecução das diretrizes referentes à admissão, matrícula e permanência de estudantes que infrinjam a relação idade/série/ano, penalidades e as medidas socioeducativas, entidades e associações devem ser, previamente, comunicadas e anuídas pelo Núcleo Pedagógico e Superintendência Executiva Educacional.
- Art. 207. O presente Regimento Escolar estará em vigor após entrada no Conselho Estadual de Educação, salvo no que contrariar expressamente norma legal.